



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

REGULAMENTO DOS TANQUES DE APRENDIZAGEM DE NATAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

PREÂMBULO

A prática de actividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso de qualquer sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

Neste sentido, os Tanques de Aprendizagem de natação de Alcórrego, contribuem para a melhoria da qualidade de vida das crianças desta Freguesia, ao nível das actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de tempos livres.

De modo a que a fruição deste equipamento se processe de forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de princípios e regras que disciplinem a sua utilização.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Município de Avis delegou na União das Freguesias de Alcórrego, e Maranhão mediante a celebração de Protocolo, a gestão dos Tanques de Aprendizagem de Natação situados no Parque/ Jardim de Alcórrego.

Assim e no uso da competência conferida pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea b) do n.º 5 do artigo 34º do diploma *supra* citado, a União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão elaborou o presente regulamento, que será submetido à Assembleia de Freguesia para sua aprovação, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17º do mesmo diploma.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

Artigo 1º

Objecto

1 - As condições de funcionamento, cedência e utilização dos Tanques de Aprendizagem de Natação da União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão adiante designados por Tanques de Natação, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

2 - Os Tanques de Natação destinam-se à prática da natação, visando, nomeadamente:

- a) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população mais jovem;
- b) Promover a ocupação dos tempos livres;
- c) Contribuir para o crescimento saudável das crianças;
- d) Criar condições para a prática desportiva especializada.

3 - As instalações dos Tanques de Natação situam-se no Parque Infantil, no Largo 1.º de Maio em Alcorrego e são compostas por:

- a) Um tanque de natação de 4,00 m x 10,50 m, adiante designado por "Piscina Pequena";
- b) Um tanque de natação de 6,98 m x 11,57 m, adiante designado por "Piscina Grande".

Artigo 2º

Gestão das Instalações

A União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão é responsável pela Gestão, Administração e manutenção das instalações dos Tanques de Natação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

Artigo 3º

Horário e Períodos de Funcionamento

- 1 - Os Tanques de Natação funcionam nos meses de Junho a Setembro.
 - a) Segundas, Quartas, Sextas - feiras, Sábados e Domingos - manhã 10.00 às 12.00 horas e Tarde das 14.00 às 20,00 horas;
 - b) Terças e Quintas -feiras, manhã 09.00 às 12.00 horas e tarde das 15.00 às 19.00 horas;
- 2 - Os horários de abertura e encerramento serão afixados pela Junta de Freguesia nas respectivas instalações.
- 3 - Por Despacho do Senhor Presidente da União das Freguesias, poderá vir a ser alterado o horário e/ou o período de funcionamento dos Tanques de Natação, sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente, devido a factores climatéricos adversos ou a actividades de manutenção das instalações.
- 4 - As actividades praticadas nos Tanques de Natação podem ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da União das Freguesias, nomeadamente, motivos de saúde pública, situação e seca extrema.
- 5 - Os Tanques de Natação podem vir a ser utilizados fora destes horários e períodos de funcionamento, quando se trate de eventos, previamente autorizados pelo Senhor Presidente da União de Freguesias.

Artigo 4º

Utilização das Instalações

- 1 - As instalações dos Tanques de Natação só podem ser utilizadas pela entidades para tal autorizadas e pelos utentes que reúnem as condições previstas no presente Regulamento.
- 2 - Nas instalações dos Tanques de Natação serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes na matéria.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

- 3 - A utilização das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização pontual.
- 4 - No caso de utilização por entidades, essa utilização deve ser feita de acordo e nos termos da decisão tomada para o pedido entretanto efectuado.
- 5 - A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
- 6 - As instalações apenas podem ser utilizadas pelas entidades a quem foi concedida autorização, sendo vedada a estas cedê-las a terceiros.
- 7 - A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável.
- 8 - A entrada nos Tanques de Natação é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, que provoquem distúrbios ou actos de violência.
- 9 - A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias ou outros similares, fica dependente da autorização da Junta de Freguesia.
- 10 - A filmagem ou as fotos só são permitidas após prévia autorização do responsável pelas instalações dos Tanques de Natação, ou, na sua ausência, da pessoa que o substitua.

Artigo 5º

Condições de acesso

- 1 - Não é permitida a utilização dos Tanques de Natação por crianças com idade superior a 17 anos.
 - a) Por despacho do Srº Presidente, poderá vir a ser alterado a utilização.
- 2 - As crianças com menos de 6 anos, apenas poderão utilizar os Tanques de Natação quando acompanhadas por familiares ou outras pessoas responsáveis.
- 3 - As crianças até aos 3 anos de idade devem utilizar fraldas adequadas sempre que utilizarem os Tanques de Natação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

4 - O Tanque "Piscina Pequena" só pode ser utilizado por crianças até aos 9 anos de idade.

Artigo 6º

Cedência Regular das instalações

Poderão candidatar-se a utilizadores regulares dos Tanques de Natação, as entidades que manifestem interesse para a promoção da natação, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 8º.

Artigo 7º

Cedência Regular e Pontual das Instalações

1- A cedência das instalações poderá destinar-se a uma utilização de carácter regular ou eventual, devendo a respectiva autorização ser solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, por ofício, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

2- Os pedidos são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Tempo de utilização, com indicação dos dias e horas;
- c) O fim a que se destina a actividade e objectivos atingir;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Indicação do (s) tanque (s) pretendidos;
- f) Material didáctico a utilizar;
- g) Nome do responsável (s) pela orientação técnica directa de cada uma das actividades.

3 - Os pedidos de utilização regular formulados fora do prazo indicado no n.º 1 podem vir a ser considerados, ficando ordenados em lista de espera, por ordem de entrada.

4 - Os pedidos pontuais devem ser instruídos, nos termos do n.º2, com a antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data prevista para a realização da actividade.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

5 - O deferimento dos pedidos para utilização regular e pontual estão sempre dependentes da prévia disponibilidade dos Tanques de Natação.

6 - Sempre que as entidades pretendam interromper a utilização regular dos Tanques de Natação devem comunicar, imediatamente e por escrito, ao Senhor Presidente da União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão essa interrupção, sob pena de posteriormente serem indeferidos novos pedidos de utilização que a mesma entidade venha a efectuar.

7 - Sempre que a União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão necessite, de utilizar as instalações, devem ser canceladas as actividades de tipo regular ou pontual, com a devida comunicação às entidades visadas, em tempo útil.

Artigo 8º

Ordem de Prioridades na Utilização

1 - São considerados os pedidos efectuados para a cedência das instalações, desde que se insiram no espírito da utilização dos Tanques de Natação, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades desenvolvidas pela União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão e o Município de Avis ou em parceria com as mesmas;
- b) Estabelecimentos de Ensino;
- c) Associações Desportivas, Sócio-Culturais e Humanitárias;
- d) Outras entidades da União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão;
- e) Entidades fora da União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão.

2 - Em caso de igualdade das prioridades *supra* mencionadas serão deferidos os pedidos, atendendo à ordem de entrada nos serviços da União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão.

3 - Se ainda assim se mantiver a igualdade, será factor de preferência a qualificação dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

9º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

Para uma boa higiene da água dos Tanques de Natação e das respectivas instalações de apoio, os utentes têm que respeitar as seguintes regras:

- a) Os utilizadores entram pela porta de acesso aos Tanques de Natação;
- b) As crianças só podem entrar dentro dos Tanques de Natação com o vestuário de banho adequado, sendo obrigatório o seu uso independentemente da idade;
- c) As roupas devem ser deixadas no local indicado pelos funcionários dos Tanques de Natação;
- c) É obrigatória a utilização dos chuveiros situados no recinto dos Tanques de Natação, antes da entrada na água, à excepção das crianças com idade inferior a 4 anos;
- d) É proibido fumar dentro das instalações dos Tanques de Natação, bem como deitar lixo fora dos recipientes próprios;
- e) É proibido a entrada a animais no recinto das instalações dos Tanques de Natação, à excepção do disposto na alínea d) do artigo 2º do decreto-lei n.º 118/99, de 14 de Abril.
- f) Os pais/acompanhantes das crianças devem levar as mesmas à casa de banho antes do início da utilização dos Tanques de Natação, da mesma forma que devem ser dadas indicações (pelos pais ou acompanhantes e pelos funcionários) aos mais pequenos para saírem da água sempre que tenham vontade de ir à casa de banho.
- g) Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a 6 anos, que poderão utilizar o balneário ou sanitários do sexo oposto, desde que acompanhados de adultos desse sexo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

- h) Os utentes devem respeitar toda a sinalética, bem como as informações afixadas nas instalações e as emitidas pelos funcionários.
- i) Na área imediatamente confinante com os Tanques de natação apenas é permitido aos utentes, pais/acompanhantes e funcionários, andar descalços, usar chinelos ou calçado similar.
- j) É expressamente proibido projectar água para o exterior das piscinas;
- k) Não é permitida a prática de correrias desordenadas e saltos para a água, nem jogos, que coloquem em perigo a segurança dos outros utentes e possam danificar as instalações.
- l) Não é aconselhável às crianças levarem relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objectos que possam entupir os sistemas de filtragem quando perdidos.

Artigo 10º

Material

1 - O material existente nas instalações, constitui património da Freguesia, e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes. No final da sua utilização, deverá ser confiado ao funcionário responsável pelas instalações, no estado de conservação em que se encontrava.

2 - O material pertencente às entidades utentes, apenas poderá ser utilizado por estas, encontrando-se à sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Artigo 11º

Segurança

1 - Os utentes das instalações dos Tanques de Natação devem, para sua segurança, ter em atenção e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal em serviço naquelas instalações.

2 - O acesso aos Tanques de Natação pode vir a ser condicionado quando forem atingidos os limites estabelecidos para a sua segurança.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

3 - Os utentes ou os seus pais/acompanhantes devem tomar as devidas precauções relativamente aos objectos por si levados para os Tanques de Natação, na medida em que a União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos registados.

Artigo 12º

Responsabilidade pela utilização das Instalações

1 - As entidades ou utentes individuais que utilizem os Tanques de Natação são integralmente responsáveis pelas actividades e pelos danos que causarem durante o respetivo período de utilização.

2 - Os danos causados no exercício das actividades implicarão, sempre que possível, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou na sua impossibilidade, no pagamento dos prejuízos, sendo a avaliação feita conforme o inventário da União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão.

3 - Os utentes que desrespeitem o presente Regulamento e praticam actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações dos Tanques de Natação, podem ser impedidos temporária ou definitivamente de entrarem nestas instalações, consoante a gravidade das situações, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que o caso suscitar.

Artigo 13º

Assistência

A Assistência à actividade que se processa regularmente nos Tanques de Natação, apenas será permitida desde que não a prejudique.

Artigo 14º

Omissões ou dúvidas de interpretação



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela União das Freguesias de Alcorrego e Maranhão.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte à sua publicação nos locais de estilo.

Aprovado em reunião de Junta no dia 12 de Novembro de 2013 e na Assembleia de Freguesia no dia 19 de Novembro de 2013.